



## EDITAL Nº 07/PPGAQI/2024

O Programa de Pós-Graduação em Aquicultura da Universidade Federal de Santa Catarina – PPGAQI/UFSC, torna público o lançamento do presente Edital para a seleção de um(a) bolsista de pós-doutorado a ser vinculado ao Projeto Nº 64/FAPEU/2024 (Anexo I) intitulado “*Desempenho zootécnico e fisiologia de moluscos marinhos de interesse econômico para o Brasil*”.

### 1. DOS OBJETIVOS

- I- promover a realização de estudos de excelência em alto nível;
- II- reforçar os grupos de pesquisa nacionais;
- III- promover a inserção de pesquisadores em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos programas de pós-graduação no país;
- IV- promover o aperfeiçoamento de doutores por meio da atuação no ensino e na pesquisa; e
- V- promover a internacionalização dos programas de pós-graduação.

### 2. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE DO BOLSISTA

#### 2.1. Quanto ao bolsista de pós-doutorado:

##### **Requisitos:**

- I- não receber, cumulativamente, mais de uma bolsa de pós-doutorado;
- II- não possuir vínculo de pós-doutorado com bolsa concedida via PPGAQI;
- III- ser titular de conta corrente ativa individual e em domicílio bancário brasileiro;
- IV- ser brasileiro(a) e possuir título de doutor(a), expedido por instituição reconhecida, obtido há no máximo 7 (sete) anos contados da data de aprovação da defesa da tese, na data do cadastramento da bolsa no sistema da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU);
- V- não ter vínculo empregatício com a instituição de ensino e de pesquisa promotora do programa de pós-graduação ao qual está vinculado;

##### **Obrigações:**

- I- praticar, com boa-fé, as ações e as obrigações de sua competência, em conformidade com as normas em vigor;
- II- cumprir as normas da instituição de ensino e de pesquisa e do programa de pós-graduação aos quais está vinculado;
- III- comunicar, imediatamente, as informações cadastrais e acadêmicas de sua competência e suas alterações, de forma a sempre mantê-las atualizadas e a prevenir a ocorrência de irregularidades;
- IV- desenvolver as atividades estipuladas pelo programa de pós-graduação ao qual está vinculado;
- V- citar a Projeto Nº 64/FAPEU/2024 na divulgação dos resultados obtidos;
  - a) A declaração do candidato será formalizada pelo registro de seu aceite no termo de compromisso, conforme disposto no Anexo V.
  - b) No caso de diploma de doutorado expedido por instituição estrangeira, este deverá ter sido validado no Brasil.
  - c) O candidato será responsável pela veracidade das informações declaradas e responderá pessoalmente por suas ações e omissões.

#### 2.2. Quanto ao supervisor(a) do(a) bolsista:

- I- Ser credenciado no PPGAQI.
- II- Ser vinculado ao Laboratório de Moluscos Marinhos e ao Projeto Nº 64/FAPEU/2024.
- III- Possuir *H-index* (Índice H) comprovado por meio do currículo Lattes ou perfil Scopus ativo, ou ter perfil *Web of Science* ativo.
- IV - Não possuir pós-doutorando(a) com bolsa concedida via PPGAQI.

#### 2.5. Quanto ao Plano de Trabalho do(a) bolsista:

- I - Entregar ao final da vigência da bolsa, obrigatoriamente, no mínimo 01 (um) artigo indexado na base de dados *Web of Science* (Quartile 1) ou 01(uma) patente para promoção de transferências de tecnologias e/ou políticas públicas regionais, nacionais ou internacionais.

### 3. DA SUBMISSÃO DA CANDIDATURA À BOLSA

#### 3.1. Data limite para inscrição: até o dia 08 de dezembro de 2024:

- 3.1.1. A inscrição deverá ser realizada pelo site <http://www.capg.ufsc.br/inscricao/>, escolhendo a opção **LMM-Pós-Doc**.
- 3.1.2. Deverá ser anexada, em formato PDF e de forma legível, não corrompida, a seguinte documentação:
  - a) Cópia da **Cédula de identidade** (Cédula de identidade ou documento de identificação contendo foto,



- CPF e RG);
- b) Cópia do **diploma de doutorado** (frente e verso), obtido a menos de 7 (sete) anos, expedido por instituição com Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES;
- I- Se o diploma ainda não foi expedido, deve-se providenciar o protocolo de solicitação de emissão do diploma.
- II- O diploma de curso de doutorado no exterior deve ser apostilado, no caso de sua origem ser um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ n.228, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário. O apostilamento ou autenticação deve ser realizado no país de origem do diploma.
- c) **Carta de aceite do supervisor** (anexo II deste edital) de professor que atenda o disposto no item 2.2 deste edital constando o período específico de realização do estágio (01/março/2025 a 30/junho/2029), área e linha de pesquisa ao qual o projeto ficará vinculado, devidamente assinada e digitalizada;
- d) **Plano de Trabalho** (Anexo III deste Edital), devidamente assinado e digitalizado;
- e) **Curriculum Vitae**, atualizado e bem legível, gerado pela Plataforma LATTES, com registro ORCID;
- f) **Planilha de Pontuação do “Curriculum vitae”** (anexo IV deste edital), devidamente documentada:
- I- **Todos os itens do currículo deverão ser comprovados e os arquivos nomeados** de acordo com o número correspondente na coluna “ORDEM” da planilha. Caso haja mais de um item a ser comprovado, esse deverá receber, além do número, letras adicionais (por exemplo: 4a, 4b, 4c). Arquivos com tamanho superior a 20 MB devem ser enviados via “WeTransfer”. O link deve ser encaminhado para [ppgaqi@contato.ufsc.br](mailto:ppgaqi@contato.ufsc.br)
- II- Os trabalhos publicados em eventos científicos deverão ser comprovados pela **cópia dos anais** do evento ou pela cópia de certificado que comprove a **publicação** do trabalho. Certificados de **participação** ou de **apresentação de trabalho** em eventos **não serão aceitos**.
- III- Artigos científicos publicados poderão ser comprovados apresentando a cópia da primeira página do artigo, onde deverá constar o nome do(a) candidato(a) e o nome e demais informações da revista onde o artigo foi publicado.
- IV- Artigos científicos aceitos para publicação poderão ser comprovados mediante a apresentação de declaração ou e-mail do periódico confirmado o aceite do artigo para a publicação.
- V- Artigos em processo de revisão **NÃO** serão considerados.

#### 4. DO CRONOGRAMA

| Atividades   | Períodos                |
|--|-------------------------|
| Lançamento do Edital   | 12/11/2024              |
| Submissão das propostas pelos candidatos pelo site <a href="http://www.capg.ufsc.br/inscricao/">http://www.capg.ufsc.br/inscricao/</a> , opção LMM-Pós-Doc | 12/11/2024 a 08/12/2024 |
| Resultado da seleção dos candidatos  | 13/12/2024              |
| Interposição de recurso pelo candidato relativo ao indeferimento da candidatura e/ou avaliação no processo seletivo  | 18/12/2024              |
| Homologação do resultado da seleção dos candidatos   | 20/12/2024              |
| Entrega ao PPGAQI/UFSC pelo(a) candidato(a) selecionado(a) dos documentos para a indicação do(a) bolsista no sistema de gestão da FAPEU                    | 18/02/2024              |
| Cadastro do(a)s bolsistas no sistema de gestão de bolsas FAPEU   | 25/02/2025              |
| Início da vinculação do(a)s bolsistas  | Março/2025              |

#### 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. Será destinada 01 (uma) bolsa de pós-doutorado, no valor da bolsa de pós-doutorado da CAPES, vinculada ao Projeto N° 64/FAPEU/2024 (Anexo I).
- 5.2. A bolsa será concedida pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até no máximo 52 (cinquenta e duas) mensalidades.
- § 1º. No cálculo do limite estabelecido no caput deste artigo:
- I- não serão consideradas as mensalidades adicionais decorrentes das hipóteses de parto, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.
- § 2º. A renovação da bolsa de estudos fica condicionada à:
- I- aprovação do Relatório de Atividades Anual e cumprimento de metas do Plano de Trabalho; e
- II- apresentação de **carta de aceite do supervisor**, conforme consta na letra “c” do item 3.1.2 deste Edital.
- 5.3. Bolsista indicado até 25/02/2025 serão vinculados pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação até no máximo 52 (cinquenta e dois meses). Após esta data, o(a) bolsista será vinculado pelo



período remanescente da bolsa, até no máximo 30 de junho de 2029.

- 5.4. O pagamento será efetuado diretamente ao bolsista, mediante depósito em conta corrente de titularidade do(a) bolsista, condicionado à disponibilidade financeira do Projeto N° 64/FAPEU/2024.
- 5.8. Não serão realizados pagamentos retroativos de bolsa, bem como pagamentos de fração de mês.

## 6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 6.1. O processo de seleção será conduzido por uma Comissão de Seleção, composta por três membros, designada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura (PPGAQI/UFSC).
- 6.2. A Comissão de Seleção avaliará os documentos dos(as) candidatos(as) e homologará as inscrições que atenderem a todos os requisitos do presente Edital.
- 6.3. Os(as) candidatos(as) que atenderem a todos os requisitos do presente Edital irão concorrer às bolsas de pós-doutorado pelo PPGAQI/UFSC, vinculadas ao Projeto N° 64/FAPEU/2024.
- 6.4. A seleção do(a) candidato(a) será feita exclusivamente pela avaliação do “*Curriculum Vitae*” conforme os itens discriminados na tabela do anexo V deste edital.
- I- No presente edital será considerada Aquicultura e Recursos Pesqueiros como área principal e áreas afins aquelas definidas pelo Colegiado Delegado do Programa que possuam afinidade com a área de Aquicultura e Recursos Pesqueiros.
- II- As publicações como autor principal receberão 100% da pontuação, e como coautor 50%.
- III- Serão consideradas apenas as publicações dos últimos DEZ anos.**
- 6.5. O preenchimento da vaga se dará seguindo a classificação geral dos(as) candidatos(as) com maior pontuação na avaliação do “*Curriculum Vitae*”.

## 7. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO(A)S BOLSISTAS

- 7.1. O(a)s bolsistas serão selecionados pelo PPGAQI/UFSC, seguindo do presente edital, alinhado com os objetivos do Projeto N° 64/FAPEU/2024, devendo atender os seguintes requisitos:
- I- Ser estudante regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação Aquicultura (PPGAQI/UFSC) ao nível de pós-doutorado, no período de vigência da bolsa.
- II- Ter publicação indexada em jornais/revistas (físicos ou digitais) com fator de impacto calculado no *Journal Citation Reports* (JCR) ou no Scielo.org, com qualificação no *SciELO Citation Index* comprovados por meio do currículo Lattes.
- III- Apresentar Plano de Trabalho com perspectiva de geração de processos, serviços, políticas públicas ou produtos de alta relevância para o desenvolvimento nacional ou internacional que deve estar devidamente alinhado com as linhas de pesquisa do Programa e do Professor Supervisor.
- IV- Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes, com registro ORCID.
- V- Possuir título de doutorado há menos de 7 (sete) anos.
- VI- Ser brasileiro(a), ou estrangeiro(a) com visto permanente.
- VII- Não é permitido o acúmulo de bolsas de pós-doutorado, com outras bolsas, nacionais ou internacionais de mesmo nível, financiados por recursos públicos.
- VIII- não possuir vínculo de pós-doutorado com bolsa concedida via PPGAQI.

## 8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 8.1. A homologação do resultado do processo seletivo, com a relação do(a) candidato(a) selecionados será divulgada pelo PPGAQI/UFSC no dia 20 de dezembro de 2024, a partir das 18:00hs, no *site* [aquicultura.posgrad.ufsc.br](http://aquicultura.posgrad.ufsc.br), e por e-mail aos candidatos inscritos.
- 8.2. O(a) candidato(a) selecionado(a) deverão apresentar, até o dia 18 de fevereiro de 2025, os documentos abaixo relacionados para a indicação do(a) bolsista na plataforma da FAPEU:
- a) Cópia autenticada do **documento de identidade**;
- b) Cópia autenticada da **certidão de nascimento ou casamento**;
- c) **Termo de Compromisso** (Anexo V deste Edital), devidamente assinado e digitalizado;
- d) Dados de **conta bancária** de titularidade do bolsista;
- e) Cópia de **Comprovante de residência**;
- f) Cópia do **título de eleitor**.
- g) Cópia do **diploma de doutorado** (frente e verso), **autenticado pela instituição de ensino reconhecida pelo MEC**, obtido a menos de 7 (sete) anos, expedido por instituição com Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES;
- I- Se o diploma ainda não foi expedido, deve-se providenciar o protocolo de solicitação de emissão do diploma.
- II- O diploma de curso de doutorado no exterior deve ser apostilado, no caso de sua origem ser um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ n.228, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário. O apostilamento ou



autenticação deve ser realizado no país de origem do diploma.

## 9. DA IMPLEMENTAÇÃO DE BOLSAS

9.1. O coordenador do projeto cadastrará o candidato selecionado no sistema de gestão da FAPEU, conforme:

- I- a ordem de classificação;
- II- o número de bolsas.

Parágrafo único. O cadastro do(a) candidato(a) registrará as datas inicial e final do prazo de vigência da bolsa.

9.2. A outorga da bolsa ao(à) candidato(a) selecionado(a) está condicionada ao aceite no termo de compromisso disposto no Anexo V deste Edital.

9.3. A outorga de bolsa respeitará as datas inicial e final do prazo de vigência fixadas por este Edital.

Parágrafo único. O encerramento de bolsa durante o decurso natural de seu prazo de vigência somente será permitido nas hipóteses de:

- I - finalização; e
- II - caso fortuito ou força maior.

9.4. A eventual prorrogação do prazo de vigência da bolsa ficará limitada ao número máximo de pagamentos de bolsa estabelecido no item 5.3 deste Edital, e condicionada à decisão do coordenador do Projeto Nº 64/FAPEU/2024 quanto à sua oportunidade e conveniência.

§ 1º A discricionariedade para a concessão da prorrogação disposta no caput deste artigo não será aplicável nos casos de afastamento temporário.

9.5. Será concedido afastamento temporário ao bolsista nas hipóteses constantes na Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024, desde que a solicitação ocorra durante o prazo de vigência da bolsa de pós-doutorado acompanhada do respectivo comprovante.

Parágrafo único. O afastamento temporário nas hipóteses de parto, adoção ou obtenção de guarda judicial será pelo prazo previsto na Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024, sem suspensão das mensalidades de bolsa durante o afastamento e com prorrogação proporcional ao prazo de vigência.

9.6. Será concedida suspensão temporária da bolsa na hipótese de doença que impossibilite o bolsista de desempenhar suas atribuições acadêmicas, desde que a solicitação ocorra durante o prazo de vigência da bolsa, acompanhada de laudo expedido por profissional de saúde ativo e registrado no respectivo conselho.

§ 1º A suspensão na hipótese de doença será pelo prazo permitido nas normas da instituição de ensino e de pesquisa e do programa de pós-graduação ao qual o bolsista está vinculado, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, com interrupção do pagamento das mensalidades de bolsa durante o período e com prorrogação proporcional ao prazo de vigência.

§ 2º Após o decurso da suspensão temporária, os pagamentos serão retomados, considerando o prazo de vigência, conforme o caso, e os limites máximos de pagamento estabelecidos neste Edital.

## 10. DO ENCERRAMENTO

10.1. A finalização é a modalidade de encerramento que se dá pelo decurso natural do prazo de vigência de bolsa, ou, ainda, durante o seu decurso, fundamentado nas seguintes situações, entre outras:

- I- desistência;
- II- mudança de agência de fomento;
- III- mudança de programa de fomento;
- IV- crime;
- V- má-fé ou dolo;
- VI- improbidade administrativa;
- VII- doença incapacitante para o desempenho acadêmico;
- VIII- falecimento; e
- IX- descumprimento de regulamento da instituição de ensino e de pesquisa ou do programa de pós-graduação

§ 1º O requerimento do cancelamento na hipótese disposta no inciso VII do caput deste artigo deverá ser acompanhado do respectivo comprovante.

§ 2º Nos casos de falecimento, o encerramento da bolsa será registrado, de ofício, a contar da data de falecimento comprovada na certidão de óbito.

### **Avaliação**

10.2. O(a) bolsista deverá elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à avaliação e aprovação do Programa de Pós-Graduação, bem como Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da



vigência da respectiva bolsa.

### **Apuração de irregularidades**

- 10.3. As eventuais irregularidades cometidas por bolsista ou ex-bolsista serão apuradas mediante processo administrativo, consoante a Lei nº 9.784, de 1999, e as normas internas das instituições de ensino e de pesquisa.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. Os partícipes obrigam-se ao cumprimento das disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Programa, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

Florianópolis, 12 de novembro de 2024.



Documento assinado digitalmente

**Claudio Manoel Rodrigues de Melo**

Data: 14/11/2024 12:02:18-0300

CPF: \*\*\*.708.806-\*\*

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

---

Prof. Claudio Manoel Rodrigues de Melo, Dr.  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura